



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

DECRETO Nº 066/90

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.

N.º 9073 em 06/02/90

FUNÇÃOÁRIO

SÚMULA: Fixa valores em Bônus do Tesouro Nacional-BTN, para cobrança do ISSQN, relativo à Edificações, constantes do Anexo II, da Lei Municipal 077/83, de 01/12/83- CTM, na forma que especifica:

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº 360/89, de 11/12/89,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado valores em Bônus do Tesouro Nacional-BTN, para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, relativo à Edificações, a razão de 3% (três por cento) do valor do metro quadrado de mão-de-obra, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, a saber:

| ESPECIFICAÇÕES:                                  | MAO-DE-OBRA/VALOR EM BTN |
|--|--------------------------|
| <b>1- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA:</b>   |                          |
| 1.1- Até 45,00 m2.....                           | 7,3047 BTN               |
| 1.2- de 45,00 à 60,00 m2.....                    | 9,1309 BTN               |
| 1.3- Acima de 60,00 m2.....                      | 10,9571 BTN              |
| <b>2- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA:</b>        |                          |
| 2.1- Até 45,00 m2.....                           | 9,1309 BTN               |
| 2.2- de 45,00 à 60,00 m2.....                    | 10,9571 BTN              |
| 2.3- Acima de 60,00 m2.....                      | 13,6963 BTN              |
| <b>3- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA:</b> |                          |
| 3.1- Até 45,00 m2.....                           | 9,1309 BTN               |
| 3.2- de 45,00 à 60,00 m2.....                    | 13,6963 BTN              |
| 3.3- Acima de 60,00 m2.....                      | 18,2618 BTN              |
| <b>4- EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA:</b>   |                          |
| 4.1- Até 45,00 m2.....                           | 9,1309 BTN               |
| 4.2- de 45,00 à 60,00 m2.....                    | 13,6963 BTN              |
| 4.3- Acima de 60,00 m2.....                      | 18,2618 BTN              |
| <b>5- EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS:</b>         |                          |
| 5.1- Até 45,00 m2.....                           | 7,3047 BTN               |
| 5.2- de 45,00 à 60,00 m2.....                    | 9,1309 BTN               |
| 5.3- Acima de 60,00 m2.....                      | 13,6963 BTN              |
| <b>6- EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA:</b>  |                          |
| 6.1- Até 60,00 m2.....                           | 18,2618 BTN              |
| 6.2- de 60,00 à 100,00 m2.....                   | 13,6963 BTN              |
| 6.3- Acima de 100,00 m2.....                     | 9,1309 BTN               |
| <b>7- CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA:</b>     |                          |
| 7.1- Com qualquer metragem.....                  | 7,3047 BTN               |
| <b>8- DEMOLIÇÕES EM GERAL:</b>                   |                          |
| 8.1- Por metro quadrado de demolição...          | 2,7392 BTN               |
| <b>9- REFORMAS EM GERAL:</b>                     |                          |
| 9.1- Por metro quadrado de reforma.....          | 5,4785 BTN               |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

-Fl.02-

10- As edificações residenciais unifamiliar até 60,00 m2., serão isentas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que seja requerido à Prefeitura e comprovado que a construção é do tipo mutirão.

Art. 2º - Os valores constantes do presente Decreto, serão calculados, mediante aplicação do referencial de indexação, mensalmente fixado por Decreto, na forma do § 1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 360/89, de 11/12/89.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 1990.

  
HELIO GREMES PEREIRA -  
Prefeito Municipal

